



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 34141/2018
DATA: 07/12/2018
Ass.:

Folhas Nº 02

Assinatura

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO 71. /18

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL DA SERRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a Banda Municipal com a seguinte denominação “Banda Marcial Municipal da Serra/ES, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - A Banda Marcial Municipal tem por objetivo estimular, incentivar e valorizar os dons artístico-musicais dos jovens da Cidade da Serra/ES, desenvolvendo aptidões através do ensino de teoria musical e prática instrumental, além da promoção turística do Município e apresentações em eventos cívicos e sociais.

Art. 3º - A Banda Marcial Municipal será composta por estudantes e ex-alunos dos estabelecimentos de ensino de qualquer origem ou natureza, instalados neste Município.

Art. 4º - Com exceção do Regente, que poderá ser contratado pelo Município como prestador de serviço, os integrantes da Banda Marcial Municipal não receberão, a tal título, qualquer remuneração.

Parágrafo único - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, colocará à disposição dos componentes da Banda Marcial Municipal os uniformes, instrumentos musicais e demais acessórios, bem como providenciará transporte e alimentação, sempre que isso for necessário ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º - Além do preparo musical, os componentes da Banda Marcial Municipal receberão orientações sobre conduta moral e social, desinibição e relações humanas em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º - A Banda Marcial Municipal organizar-se-á, internamente, de acordo com o regulamento próprio que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - A responsabilidade pela organização da Banda Marcial Municipal da Serra, bem como pela aquisição e manutenção de todo o patrimônio colocado à sua disposição, é da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 06 de dezembro de 2018

AECIO DARLI DE JESUS LEITE
VEREADOR – PT / 1º VICE PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei é baseado na Lei de Diretrizes e Base (LDB) de 1996, que de acordo com o Artigo 26º, no seu Inciso 6º que diz “As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular” de nossa Educação, complementando assim os conhecimentos de cada Aluno e Aluna.

A criação da Banda Marcial Municipal da Serra pretende com esta iniciativa de caráter cultural, desenvolver e despertar o interesse de nossos cidadãos pela música por meio de atividade extracurricular de incentivo aos estudantes.

Além de promover a cultura musical, pretende-se também oportunizar o desenvolvimento e aptidão para a música, criar um espaço de atividade cultural-musical e em especial promover a educação por meio da disciplina, organização, responsabilidade, cultura e da conduta moral e social.

Além do preparo musical e o desenvolvimento da aptidão musical, o presente projeto de Lei se propõe a promover a desinibição e as relações humanas em geral.

A introdução da prática da música nas escolas, com a formação de bandas de música e orquestras mirins, conjuntos de percussão, coral e a arte em geral, deve ser uma aliada da pedagogia aplicada na Rede Municipal de Ensino, criando amplo material didático, bem como vem de encontro aos anseios culturais e artísticos dos alunos, exercendo uma influência positiva no aprendizado geral e, ao mesmo tempo, visa diminuir a violência, a repetência, a evasão escolar e melhorar a disposição para o aprendizado e estímulo à leitura.

A palavra educação vem do latim "educere", que significa extrair, tirar e desenvolver. A palavra cultura vem do verbo latino "colere" que quer dizer cultivar.

Cultivar as artes no aprendizado escolar de forma adequada, levará sem dúvida nenhuma o indivíduo a desenvolver-se mais, fazendo fluir e extrair a criatividade que é inerente a todos.

É importante ressaltar que as últimas descobertas no campo da neurologia e da pesquisa cerebral, apontam que o ensino da música e da arte em geral é extremamente importante para o desenvolvimento do cérebro da criança e ajuda no aprendizado geral.

É triste constatar, mas a realidade nos mostra que as Bandas de Músicas estão desaparecendo em nosso País. A maioria delas sobrevive através do esforço e do ideal de



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

seus integrantes. A falta de incentivos e a desativação que vem ocorrendo tem como reflexo o empobrecimento musical e artístico de uma nação.

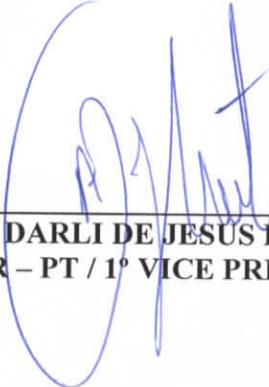
A banda faz parte da vida cultural e artística da cidade, sendo integrante do patrimônio histórico dos municípios, levando alegria e comunicação ao povo com seu poder de mobilização e conagração que proporciona e emana através do seu gesto e do seu som, num movimento singelo e espontâneo que a todos encanta.

A banda é uma das formas vivas de preservar a Música Popular Brasileira. Sua presença é fundamental no sentido de contribuir para a musicalização do povo, devendo não só se apresentar nas solenidades e comemorações cívicas, mas também buscar maior penetração junto a comunidade, como por exemplo realizar concertos educativos. Uma banda bem estruturada, do ponto de vista instrumental, técnico e musical pode ter um repertório eclético, passando do popular ao erudito. Em qualquer coreto ou praça pública que ela estiver se apresentando as pessoas param espontaneamente para assisti-la, formando um movimento de identificação cultural.

Devemos incentivar a formação de Bandas Municipais, Fanfarras e Coral de Música nas escolas, e cada município pode trabalhar nesse sentido, pois o contato com a música amplia a percepção e contribui para o desenvolvimento e a formação escolar da criança, constituindo-se em verdadeiras escolas livres de música que proporciona também o aspecto lúdico e o lazer à comunidade e aos estudantes, cumprindo assim uma das funções da música.

Desta forma, esperamos contar com a colaboração dos ilustres vereadores a fim de aprovar o presente projeto de Lei.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 06 de dezembro de 2018



AECIO DARLI DE JESUS LEITE
VEREADOR – PT / 1º VICE PRESIDENTE